

# Prefeitura Municipal de Brejão



Lei nº. 803/2011.

**EMENTA:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Brejão para o exercício de 2012.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I** **Abrangência**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Brejão para o exercício de 2012, e fixa a despesa em igual importância, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

- I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos;
- II – o Orçamento da Seguridade Social.

## **CAPÍTULO II** **Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** **Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A receita total estimada R\$ 23.804.400,00 (vinte e três milhões, oitocentos e quatro mil e quatrocentos reais), sendo:

- I – Orçamento fiscal: R\$ 16.141.900,00 (dezesesseis milhões e cinquenta e quarenta e um mil e novecentos reais)
- II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 7.660.500,00 (sete milhões, seiscentos e sessenta mil e quinhentos reais), onde:

- a) R\$ 4.573.500,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil e quinhentos reais) compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 1.507.000,00 (um milhão e quinhentos e sete mil reais) compreende receitas da assistência social;
- c) R\$ 1.580.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta mil reais) compreende receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 3º.** As receitas são estimadas por categorias econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo 01.

**Art. 4º.** A receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo 02.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - Praça Melquiades Bernardo, 01 - Centro - Brejão - PE**  
Fones (87) 3789.1156 / 1132 / 1149 - CNPJ: 10.131.076/0001-00  
[www.brejao.pe.gov.br](http://www.brejao.pe.gov.br) [prefeitura@brejao.pe.gov.br](mailto:prefeitura@brejao.pe.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Brejão

Da Fixação da Despesa



**Art. 5º.** A despesa orçamentária total, no mesmo valor da receita, é fixada por função, poderes e órgãos, em R\$ 23.804.400,00 (vinte e três milhões, oitocentos e quatro mil e quatrocentos reais), sendo:

I – Orçamento fiscal: R\$ 16.141.900,00 (dezesesseis milhões e cinquenta e quarenta e um mil e novecentos reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 7.660.500,00 (sete milhões, seiscentos e sessenta mil e quinhentos reais), onde:

- a) R\$ 4.573.500,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil e quinhentos reais) compreendem despesas da Saúde;
- b) R\$ 1.507.000,00 (um milhão, quinhentos e sete mil reais) compreendem despesas da Assistência Social;
- c) R\$ 1.580.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta mil reais) compreendem despesas do Regime Próprio de Previdência Social.

## Da Distribuição das Despesas por Órgãos

**Art. 6º.** A despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais do Poderes e órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09 desta lei, consoante disposições da Lei Federal 4.320/64 e regulamentações específicas.

**Art. 7º** As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgãos no anexo 02 e consolidados no resumo da natureza da despesa.

## Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição da República, do § 4, do art. 123, da Constituição Estadual a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2012, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa geral fixada no orçamento fiscal da presente Lei, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verificarem insuficientes.

**Art. 9º.** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotação provenientes de unidades orçamentárias da Câmara Municipal;
- II. atender insuficiência de dotações, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações, consignadas no próprio orçamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - Praça Melquiades Bernardo, 01 - Centro - Brejão - PE  
Fones (87) 3789.1156 / 1132 / 1149 - CNPJ: 10.131.076/0001-00  
www.brejao.pe.gov.br prefeitura@brejao.pe.gov.br



# Prefeitura Municipal de Brejão



III. atender ao pagamento de despesas decorrentes de amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

IV. atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações;

V. atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital, consignados em programas de trabalho dos sistemas municipais de saúde, de educação e de assistência social, mediante anulação de dotações.

## Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**Parágrafo Único** – Realizar operação de crédito por antecipação da receita nos termos do artigo 38 da Lei Complementar 101/2000, obedecidas a normas do Banco Central do Brasil, e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2012

## Das Disposições Gerais

**Art. 11.** Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2012, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167, da Constituição da República, do § 2º, do art. 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

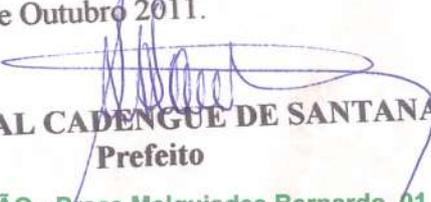
**Art. 12.** O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2012, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

**Art. 13.** Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Custódio da Neves, em Brejão PE, 04 de novembro de 2011  
BREJÃO Prefeitura de Brejão, 1º de Outubro 2011.

  
**SANDOVAL CADENGUE DE SANTANA**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - Praça Melquiades Bernardo, 01 - Centro - Brejão - PE  
Fones (87) 3789.1156 / 1132 / 1149 - CNPJ: 10.131.076/0001-00  
www.brejao.pe.gov.br prefeitura@brejao.pe.gov.br

